

Secretaria de Estado de Governo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICADESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 28/11/2018

PROCESSO Nº E-15/003/581/2017 - MONTAK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.
PROCESSO Nº E-15/003/401/2017 - ALS DE INOA MERCEARIA LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/465/2017 - INFORMAL BOTAFOGO BAR E RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/481/2017 - APP BAR E RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/217/2017 - NANDO AUTO SERVICE LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/516/2017 - LUIS ANDRES GONZALEZ BARCIA JUNIOR PEIXARIA.
PROCESSO Nº E-15/003/554/2017 - CONDE DE LEOPOLDINA PNEUS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1820/2016 - GZ DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EIRELI - ME.
PROCESSO Nº E-15/003/553/2017 - COMÉRCIO DE CREPES BOULEVARD LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/514/2017 - ZELIAMAR PEIXARIA LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/702/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-15/003/259/2017 - PADARIA E CONFEITARIA VIP RIO LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/601/2017 - SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/356/2017 - BAR DO BAIXO TIJUCA LTDA. DR. AMAURY BEZERRA ARAÚJO. - OAB/RJ - 81.489.
PROCESSO Nº E-24/004/420/2016 - LEADER S.A. DR. VINÍCIUS IDESES. - OAB/RJ - 98.749.

NOTIFICADO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2148659

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICADESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 28/11/2018

PROCESSO Nº E-15/003/478/2017 - DST BAR E RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/255/2017 - PANIFICAÇÃO VOLUNTÁRIOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/551/2017 - PNEUS CAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/644/2017 - ITAÚ SEGUROS S/A - GARANTECH.
PROCESSO Nº E-15/003/1354/2016 - MERCADO TORRE DE JACARÉPAGUA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1385/2016 - VITÓRIA ZHANG LANCHES LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/711/2017 - GABRIELA JOGAIB DE ONFRE CONDE.
PROCESSO Nº E-15/003/440/2017 - DUARTE MAISON RECOLHIMENTO PARA IDOSOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/327/2017 - GORILA IPANEMA BAR E RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1069/2017 - VERMARELO COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS.
PROCESSO Nº E-15/003/515/2017 - COMÉRCIO DE PESCADO NETO MAR LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/773/2017 - ATOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME.
PROCESSO Nº E-15/003/461/2017 - PIZZARIA DAS JOSEFAS LTDA. DR. ADAUTO DE MIRANDA FAJARDO. - OAB/RJ - 127.379.
PROCESSO Nº E-15/003/659/2017 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES. - OAB/RJ - 72.155.
PROCESSO Nº E-15/003/948/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA. - OAB/RJ - 220.028.

NOTIFICADO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2148660

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICADESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 30/11/2018

PROCESSO Nº E-15/003/100483/2018 - ACIMEL COMÉRCIO DE VEST. E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/8358/2013 - ANGRA HOTELARIA SUSTENTÁVEL LTDA - DRA. ROSANE DE FÁTIMA BARBOSA SAYEGH - OAB/RJ 72.647.
PROCESSO Nº E-24/004/1317/2014 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - DR. RODRIGO DE ANDRADE BARROSO - OAB/RJ 131.867.
PROCESSO Nº E-24/004/2235/2014 - C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA - DR. PAULO ROBERTO VIGNA - OAB/RJ 155.658.
PROCESSO Nº E-24/004/5627/2014 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - DR. MAURICIO MARQUES DOMINGUES - OAB/SP 175.513 E DR SERGIO MIRISOLA SODA - OAB/SP 257.750.
PROCESSO Nº E-15/003/639/2018 - CHURRASCARIA MARACANÁ LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/5081/2013 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - DR. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB/RJ 220.028.
PROCESSO Nº E-24/004/5571/2013 - EDITORA GLOBO - DR. GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417.
PROCESSO Nº E-24/004/2036/2014 - FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO - DR. BRUNO RAMOS DE CARVALHO - OAB/RJ 149.768.
PROCESSO Nº E-24/004/5546/2014 - GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - DRA. REGINA MACHADO DE ARAÚJO SALES - OAB/DF 23.632.
PROCESSO Nº E-24/004/5339/2013 - GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - DR. LEONEL TEIXEIRA DA SILVA - OAB/DF 31.197.
PROCESSO Nº E-24/004/4337/2014 - GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - DRA. ANNA GLAYCE CABRAL BARROS - OAB/DF 29.402.
PROCESSO Nº E-24/004/4494/2015 - GLOBEX UTILIDADES S/A - DR. JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

PROCESSO Nº E-15/003/520/2016 - INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA - DR. LUIS FELIPE ESTOL - OAB/RJ 166.998.
PROCESSO Nº E-15/003/303/2016 - INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA - DR. LUIS FELIPE ESTOL - OAB/RJ 166.998.
PROCESSO Nº E-24/004/8007/2013 - LOJAS CEM.
PROCESSO Nº E-24/004/1278/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DR. ANTONIO FERNANDO DE MOURA FILHO - OAB/SP 306.584.
PROCESSO Nº E-24/004/145/2015 - PARCO PAPELARIA LTDA - DRA. ROBERTA R. VIEIRA UTINGA - OAB/RJ 121.801.
PROCESSO Nº E-24/004/3157/2014 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A - DR. JACKSON UCHOA VIANNA - OAB/RJ 24.697.
PROCESSO Nº E-12/082/737/2013 - RICARDOELETRO.COM (CITYLAR, INSINUANTE, TRICOLOR) - DR. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255.
PROCESSO Nº E-24/004/305/2016 - TIM CELULAR S.A - DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120.550 E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20.283.
PROCESSO Nº E-12/149.378/2012 - WHIRLPOOL S.A - DR. MARCELO NEUMANN - OAB/RJ 110.501 E DRA. PATRÍCIA SHIMA - OAB/RJ 125.212.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 2149052

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 64
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 542, de 05 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 25, de 16 de agosto de 2017, juntado ao Processo nº E-08/001/7341/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Indeferir a qualificação definitiva da Sociedade Viver, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.345/0001-44, como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A qualificação, acima indeferida, é restrita para atuação da entidade nas seguintes áreas:

I - Unidades de Pronto Atendimento 24H - UPA 24H (OSS UPA 24H);

II - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL); e

III - Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE).

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SÉRGIO D'ABREU GAMA
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2149374

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 65
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 25, de 16 de agosto de 2017, juntado ao processo nº E-08/001/4688/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.981.408/0001-40.

Art. 2º - A qualificação, acima deferida, é restrita para atuação da entidade nas seguintes áreas:

I - Unidades de Pronto Atendimento 24H - UPA 24H (OSS UPA 24H);

II - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);

III - Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE);

IV - Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO);

V - Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrica ou neonatal (OSS UTI).

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SÉRGIO D'ABREU GAMA
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2149375

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 66
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 25, de 16 de agosto de 2017, juntado ao Processo nº E-08/001/5600/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe - Instituto Marie Pierre de Saúde (IMAPIS), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.333/0001-20, como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A qualificação, acima deferida, é restrita para atuação da entidade nas seguintes áreas:

- Unidades de Pronto Atendimento 24H - UPA 24H (OSS UPA 24H);

- Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE); e

- Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO).

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SÉRGIO D'ABREU GAMA
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2149377

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 28/11/2018

PROCESSO Nº E-04/208/100009/2018 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da Licitação, realizado através do Pregão Eletrônico nº 022/2018, iniciada na Sessão Pública de 09/11/2018, no site - www.compras.rj.gov.br, registrada sob o nº PE- 022/2018, onde em 26/11/2018, o item único foi adjudicado, em favor da empresa AUDI-MEC - AUDITORES INDEPENDENTES, pelo valor total de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Id: 2149244

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSAPOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 28/11/2018

ATO DE 16 DE MARÇO DE 2010 - Fica convalidado o Ato de Aposentadoria do servidor HENRIQUE ANTONIO PEREIRA DIAS, matrícula nº 196.074-9, Id. Funcional nº 31528082, sendo o certo que epígrafe pertence aos quadros da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão". Processo nº E-08/606.049/2009.

Id: 2148853

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 28/11/2018

PROCESSO Nº E-08/606.049/2009 - Fica esclarecido que o servidor HENRIQUE ANTONIO PEREIRA DIAS, matrícula nº 196.074-9, Id. Funcional nº 31528082, fica posicionado no cargo de Motorista, na Lei nº 5.772, de 30 de junho de 2010, com validade de 01/07/2010.

Id: 2148846

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 03/12/2018

PROCESSO Nº E-04/012/100743/2018 - CARLOS BRUNO RODRIGUES REIS, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5018973-5. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

PROCESSO Nº E-04/045/100122/2018 - MARJORIE CAMPOS CHAVES DE FARIAS, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5014069-8. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

Id: 2149327

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 01.12.2018

PROCESSO Nº E-04/395.803/1987 - ANA LÚCIA LEAL DOS SANTOS, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1957194-1. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 12/07/2007 a 09/07/2012.

Id: 2149330

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 30.11.2018

PROCESSO Nº E-04/070/347/2015 - MARIA DE GUADALUPE RO-CHEMBAC GUTTERRES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID. Funcional nº 3859304-1 - AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio, com validade a contar de 01/07/2018..

Id: 2149165

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR
NOVA FRIBURGO - AFR 34.01

EDITAIS

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), artigos 22 e 24 da Lei nº 5.427/2009, e tendo em vista que resultou improficuo a intimação nos termos do inciso I, do artigo 214 do Decreto-Lei nº 05/75, o Auditor-Chefe da AFR 34.01: Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo, no uso de suas

22330	AGENERSA	232	546.882
22340	LOTERRJ	230	151.691
22350	DRM	100	83.283
22360	PROCON-RJ	100	162.028
22710	CODIN	230	3.737.715
24010	SEAS	100	10.562
24320	INEA	218	1.700.000
24320	INEA	230	500.000
24330	ITERJ	100	7.488
24370	DRM	100	10.406
24630	FUNDRHI	230	4.000.000
25010	SEAP	100	35.706.638
25410	FSCABRINI	100	0
29010	SES	100	3.312
29310	IASERJ	100	27.143
29310	IASERJ	230	107.000
29420	FSERJ	223	148.666
29610	FES	100	66.246.283
29710	IVB	230	300.000
30010	SETRAB	100	34.760
30310	AGETRANSP	232	0
30320	AGENERSA	232	33.991
30330	PROCON-RJ	100	24.551
30340	LOTERRJ	230	13.309
30390	JUCERJA	230	128.869
30410	FSCABRINI	100	82.433
30750	CODIN	100	0
30750	CODIN	230	135

31010	SETRANS	100	315.446
31330	DETRORJ	230	387.500
31710	CODERTE	230	1.155.660
31720	CENTRAL	100	485.158
31720	CENTRAL	230	253.101
31730	RIOTRILHOS	100	569.127
40010	SECTI	100	251.223
40380	IPERM-RJ	212	318.550
40410	FAPERJ	100	600.000
40430	UERJ	100	14.518.058
40430	UERJ	230	80.000
40440	FAETEC	100	8.981.369
40450	UENF	100	6.568.747
40460	CECERJ	100	377.952
40470	UEZO	100	215.479
43010	SETUR	100	88.270
43710	TURISRIO	100	23.290
49010	SEDSODH	100	2.661.689
49412	FIA-RJ	100	245.298
50010	CGE	100	15.750
51010	SEPM	100	35.570.900
51660	FISED	103	50.950.452
52010	SEPOL	100	14.735.451
53010	SECID	100	308.000
53310	ITERJ	100	119.066
53720	CEHAB-RJ	100	221
54010	SERGB	100	46.427
55010	SEVAPD	100	13.500
Total			444.725.245

Id: 2245291

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECCG Nº 89 DE 25 DE MARÇO DE 2020

FACULTA O PROCESSAMENTO E O REGISTRO DE DESPESAS NO SIGA E A UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DENOMINADO CHAVE SIGA PARA O EMPENHAMENTO DE DESPESA ATRAVÉS DO SIAFE-RIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 46.910, de 24 de janeiro de 2020, e o disposto no Processo nº SEI-12/001/050564/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional podem dispensar o processamento e o registro no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), assim como, a utilização do código denominado CHAVE SIGA para o empenhamento através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO das despesas que sejam classificadas nas naturezas discriminadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

ANEXO

NATUREZAS DE DESPESA DESOBRIGADAS DO USO DA CHAVE SIGA

GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA
Regime de Desembolso Descentralizado - Órgãos Estaduais	33903998
	33963998
	44905198
	44905298
Despesas de Caráter Secreto ou Reservado	33903095
	33903695
	33903995
	33904095
	44905295
	44965295
Despesas Eventuais de Gabinete	33903096
	33903696
	33903953
	33963096
	33963996
	44905296
	44965296
	33903054
	33903654
	33903954
Despesas Extraordinárias ou Urgentes	33904054
	33963054
	33963954
	44904054
	44905254
	44965254
	33903094
	33903694
	33903924
	33904094
	33963094
	33963694
	33963994
	33964094
44903994	
44904094	
44905294	
44965294	
Comissões Lotéricas de Loteria Convencional de Múltiplas Chances	33903946
	33913946
Comissões Lotéricas de Loterias Instantânea e Mista	33903988
	33913988
Desapropriações	44905102
	44965102
Despesas Bancárias	33903940
	33913940
	33963940
	44903940
Diárias	33903612
	33903660
Diárias a Colaboradores Eventuais	44903660
	33903620
Diárias a Conselheiros	33903097
	33903597
	33903697
	33903797
	33903994
Multas, Juros e Demais Encargos	33903097
	33903597

	33904097
	33913997
	33963597
	33963797
	44903097
	44903597
	44903697
	44903797
	44903997
	44905197
Parcelamento de Dívida	33903980
	33913980
Parceria Rural	33903622
	33903101
Premiações Cult, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, pagos em pecúnia	33903102
Prêmios Lotéricos de Loteria Convencional e Múltiplas Chances, pagos em pecúnia	33903103
Prêmios Lotéricos de Loterias Instantânea e Mista, pagos em pecúnia	33903103
Reposições, Restituições e Indenizações	33903614
	33963614
	33903608
Serviços Prestados Por Estudantes	33963608
	44903608
	33903635
Despesas com Diligências Policiais	33903935
	33913935
	44903935
	33903629
	44903629
Pagamento de Presos e Albergados	33903623
	44903623
Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal	44903623
	44903623

Id: 2245323

DE 25 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR RICARDO ELIAS MOREIRA CASTELO, ID FUNCIONAL Nº 5034731-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-8, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Nelson Goda Fernandes, ID Funcional nº 4374399-4.

EXONERAR RICARDO ELIAS MOREIRA CASTELO, ID FUNCIONAL Nº 5034731-4, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Serviços Desconcentrados, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado.

Id: 2245219

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCG/SES Nº 69 DE 25 DE MARÇO DE 2020

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SECCG/SES nº 59, de 03 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SECCG/SES nº 56, de 26 de novembro de 2019;

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe - Instituto Marie Pierre de Saúde - IMAPS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.333/0001-20.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é para atuação da entidade na seguinte área:

"III- Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);"

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2245285

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 25 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-120001/000853/2020 - AUTORIZO a disposição do 1º SGT BM FLAVIO DE PONTES SALME, RG nº 24.032, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ/Coordenadoria da Brigada de Prevenção contra Incêndio e Pânico, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

Id: 2245327

Secretaria de Estado de Saúde

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA ATENÇÃO

INTEGRAL À SAÚDE

AVISO

NOTA TÉCNICA SGAIS/SES - RJ DE 23 DE MARÇO DE 2020 CENTROS DE TRIAGEM COVID-19 (CT COVID-19)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19. Atualmente, foi definida situação de Nível 2 do Plano de Contingência, reconhecendo a transmissão local da doença no município do Rio de Janeiro. Sendo assim, a capital encontra-se na fase de mitigação da resposta à pandemia, enquanto os demais municípios estão em fase de contenção (NOTA TÉCNICA - SVS/SES-RJ Nº 08/2020). A Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ) informa que foram registrados, até este domingo (22/03), 186 casos confirmados de Coronavírus (Covid-19) no Estado, sendo 168 no Município do Rio de Janeiro, 10 em Niterói, 3 em Petrópolis, 1 em Barra Mansa, 1 em Miguel Pereira e 2 no exterior.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Também é necessário garantir adequação de atenção à saúde da população em geral a fim de evitar agravamento por sobrecarga de utilização de serviços e leitos.

Neste cenário, é necessário que as UAPS, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão para o Covid-19.

Nesse sentido, está sendo proposto a criação de Centros de Triagem Covid-19 (CT COVID-19), que devem ser implantados pelas gestões dos respectivos entes federativos dos serviços, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local com estruturas anexas a UAPS, UPAS/Emergências/Hospitais.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CT COVID-19:

- O CT COVID-19 deve ser implantado anexo a UAPS, Urgência/Emergência/Hospital, cuja localização deverá ser definida de acordo com critérios de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia local. Atender às especificações contidas no Anexo.
- O trabalho terá por objetivo atender exclusivamente aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelo call center ou outros pontos de atenção à saúde, com suspeita ou confirmação de COVID-19 a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo a gravidade;
- Estrutura física privativa e fluxo em separado à Unidade de Saúde, evitando contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário visando a garantia das referências aos serviços;
- CT COVID-19 devem estar identificados claramente, divulgados amplamente para a comunidade;
- Equipamentos, materiais permanentes e insumos (Anexo 1) exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes;
- Serviço de controle de infecção (controle do lixo);
- Garantia de comunicação para registro de casos e acionamento de regulação;
- Material de urgência e emergência padronizado;
- Garantia de efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física descrita no Anexo 1;
- Dispor de equipe de profissionais: Médico; Enfermeiro; Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Equipe Portaria/Vigilância e Limpeza exclusivos para a atenção aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Durante a pandemia do COVID-19 todos os profissionais de saúde devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI) quando em contato direto com os usuários sintomáticos;
- Os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) pelo link: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>, utilizando a classificação Síndrome Gripal CID10 J11 e, quando COVID-19 confirmado, o CID10 U07.1. Nos casos em que haja também classificação por CIAP, pode-se utilizar o CIAP-2 R74 (Infecção Aguda de Aparelho Respiratório Superior). Casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados CONCOMITANTEMENTE no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).
- Fornecer atestado médico de 14 dias a partir do início dos sintomas, com os respectivos CIDs, mediante autorização assinada pelo paciente. Atender às recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares.
- Todos os funcionários deverão ser treinados para atendimento ao Coronavírus.
- As unidades devem atender às ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (Atualizada em 21/03/2020).
- O usuário poderá permanecer na Unidade até que chegue transporte sanitário;
- O funcionamento dos Centros de Triagem em Covid-19 deverá ser com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e no máximo de 75 horas semanais conforme previstos na Política Nacional de Atenção Básica e Programa Federal Saúde na Hora, respectivamente.